

Secretaria de  
Estado da  
SaúdeESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES  
Secretaria de Estado  
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 030/2022 - CIB

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022

Aprova a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais, e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Goiás.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 3 – A Portaria nº 1.537/GM/MS, de 12 de junho de 2020, a qual altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- 4 – A Nota Técnica 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 28 de setembro de 2020, que define as normativas referentes ao processo de transferência e ao novo modelo de acesso aos medicamentos, cabendo aos Estados e Municípios estabelecer a operacionalização dessas normativas em seus territórios de acordo com sua organização local.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2022, realizada de forma híbrida presencial e on-line, a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais, migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Goiás.

**Art. 2º** Fica estabelecido o Serviço de Assistência Especializada (SAE) e a Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), conforme tabela abaixo, para o acesso à assistência e aos medicamentos do tratamento das hepatites virais B e C.

**Art.3º** Tabela de referência da assistência aos pacientes com Hepatites:

SERVIÇO	REFERÊNCIAS
Serviço de Assistência Especializada de Santo Antônio do Descoberto	Regiões – Entorno Norte e Entorno Sul

**Art. 4º** O paciente deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência Especializada com os resultados e/ou solicitação dos exames preconizados pelo Ministério da Saúde através dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite B e Hepatite C. Tais exames deverão ser realizados pelo município conforme pactuação já estabelecida no território.

**Art. 5º** A UDM será responsável pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C;

**Art. 6º** A UDM deve ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispondo de espaço para o desenvolvimento das ações inerentes à assistência farmacêutica;

**Art. 7º** A UDM deve dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura predial, de equipamentos e recursos humanos:

I – Área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos de maneira orientada;

II – Geladeira com controle de temperatura e umidade ou câmara fria para armazenamento de medicamentos e insumos termolábeis;

III – Computadores com acesso à internet banda larga em número suficiente para atender à demanda de usuários;

IV – Farmacêutico responsável presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade.

**Art. 8º** Será utilizado para operacionalização da gestão e dispensação dos medicamentos para as Hepatites Virais B e C o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos Hepatites (SICLOM HEPATITES), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 21:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 23/02/2022, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027764231** e o código CRC **AA30DB6B**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010012133



SEI 000027764231